



Seminário

Educação e Formação Humana: desafios do tempo presente | II Simpósio Educação, Formação e Trabalho

ANÁLISE DA LEI 13.415 DE FEVEREIRO DE 2017 E O SEU IMPACTO NA FORMAÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CEFET/RJ UNED-NI

Fernanda Zerbinato Bispo Velasco¹

Resumo

Este trabalho tem como objetivo debater conceitos da lei 13.415 de fevereiro de 2017, que possam impactar na formação do técnico de enfermagem do CEFET/RJ UNED-NI. Na formação técnica da rede federal, nos deparamos com um currículo integrado, que vem lentamente se consolidando, e que pode ser abalado por essas novas diretrizes. Outra questão de grande preocupação são os docentes com notório saber. Novamente nos deparamos com uma formação que deseja um técnico que desenvolva apenas os saberes tácitos. Para isso profissionais(docentes) com experiência profissional, mas sem muita capacitação acadêmica podem participar do processo formativo desses jovens, visto que o ensino propedêutico e o trabalho intelectual na sociedade capitalista estão reservados aos filhos da burguesia. Abandona-se a idéia de um ensino emancipador, ou seja, capaz de formar sujeitos críticos que possam promover mudanças no local aonde estejam inseridos. A pesquisa realizada é qualitativa, utiliza-se como procedimento a pesquisa bibliográfica que tem como base materiais já elaborados, constituído principalmente de livros e artigos científicos, ou seja, realizou-se uma pesquisa exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Acredita-se com esse estudo, que as escolas devam realizar debates a respeito dessa temática, a fim de preservar uma educação verdadeiramente independente, que nega currículos com conteúdos segmentados e superficiais, ou seja, que desejam a liberdade real dos indivíduos em formação.

Palavras-chave: Técnico de enfermagem; Formação; Educação .

¹ Mestre em educação profissional em saúde. Graduada em enfermagem. Docente do curso técnico de enfermagem do CEFET/RJ UNED-NI. E-mail: fe.velasco@hotmail.com

Introdução

Este trabalho tem como objetivo debater conceitos da lei 13.415 de fevereiro de 2017, que possam impactar na formação do técnico de enfermagem do CEFET/RJ UNED-NI. Debateremos sobre pontos relevantes dessa normativa. Entendemos que com a aplicação dessa lei, haverá um grande prejuízo para os estudantes da rede pública de ensino. E mesmo com essa possibilidade não percebemos um debate sobre as reais dificuldades enfrentadas na educação do País, particularmente nas escolas públicas.

Em relação a formação técnica, nos deparamos com um currículo integrado, que vem lentamente se consolidando, e que pode ser abalado por essas novas diretrizes. Outra questão de grande preocupação são os docentes com notório saber. Novamente nos deparamos com uma formação que deseja um técnico que desenvolva apenas os saberes tácitos. Para isso profissionais(docentes) com experiência profissional, mas sem muita capacitação acadêmica podem participar do processo formativo desses jovens, visto que o ensino propedêutico e o trabalho intelectual estão reservados a uma pequena parcela da nossa sociedade e o que importa é a prática profissional que será transmitida.

Abandona-se a idéia de um ensino emancipador, ou seja, que forneça aos filhos da classe trabalhadora conhecimentos a respeito de arte, ciência, filosofia, sociologia e inovações tecnológicas, a fim de que ele consiga enxergar a sociedade de uma forma diferenciada. Sendo um sujeito crítico que possa promover mudanças no local aonde estejam inseridos.

Nesta perspectiva o projeto integrador desenvolvido nas escolas federais encontra-se vulnerável. Sabe-se que essas instituições hoje trabalham em um tripé ensino-pesquisa-extensão que proporciona aos seus discentes de ensino médio-técnico uma perspectiva diferenciada de apreensão de saberes. Esses alunos não estão limitados a conteúdos estagnados, eles pesquisam, eles descobrem e transformam o seu processo formativo. Pretende-se que eles sejam protagonistas do processo de aprendizagem.

Para promovermos um debate amplo sobre essa temática realizou-se uma pesquisa qualitativa, utilizando como procedimento a pesquisa bibliográfica utilizando-se como base materiais já elaborados, constituído principalmente de livros e artigos científicos, ou seja, foi

realizado uma pesquisa exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

Contrarreforma do Ensino Médio: questões para a educação profissional em enfermagem

É necessário analisar a contrarreforma do ensino médio proposta na lei 13.415, de fevereiro de 2017, e os seus impactos para a formação dos filhos da classe trabalhadora, uma vez que essa lei faz uma proposta velha na política educacional, com o objetivo de reforçar a dualidade estrutural, aumentando a retirada de direitos da classe trabalhadora. Tal mudança está inserida em uma proposta neoliberal que assola o mundo, a qual vem acentuando cada vez mais as desigualdades dentro da sociedade capitalista.

Essa lei centra-se em uma crítica à suposta ineficiência e falta de flexibilidade das redes de educação pública. Sabe-se que tal normativa preconiza ações centradas na proposta de reestruturação curricular como sendo a solução para a chamada “crise do ensino médio”. Entretanto, sabe-se que essa lei enfraquecerá as escolas das redes estaduais e da rede federal de educação profissional e tecnológica, gerando um aspecto de modernização, enquanto na verdade só tem a função de reforçar a dualidade estrutural educacional já existente (MOURA; LIMA FILHO, 2017). Com isso, percebemos um movimento perverso sobre a classe trabalhadora, ressaltando as propostas referentes à precarização das relações trabalhistas, a proposta da reforma da previdência e a lei que altera o ensino médio, a qual impactará de forma contundente a formação dos jovens que dependem do ensino público.

O Governo Temer, iniciado em 2016, reforça a submissão dos interesses públicos aos do setor privado interno e transnacional. Na proposta radical do neoliberalismo ora em curso, ignoram-se todos os esforços e a trajetória de direitos até aqui conquistados graças à participação de diversos segmentos da nossa sociedade. Sobre o pano de fundo presente nessas alterações das regras para a formação dos nossos jovens, Moura e Lima Filho (2017, p.111) salientam:

A lei está obrigada por uma racionalidade maior, que alberga um conjunto de medidas, em curso ou em elaboração, cujo objetivo é reconfigurar o Estado Brasileiro no sentido de torná-lo ainda “mais mínimo” no que se refere às garantias dos direitos sociais e “mais máximo” para regular os interesses do grande capital nacional e internacional, especialmente o financeiro/especulativo. Trata-se assim de uma nova fase de radicalização do

neoliberalismo, que visa perpetrar um golpe contra a classe trabalhadora mais pobre do País, alcançada pelas políticas públicas inclusivas das duas primeiras décadas desse século. (Moura;Lima filho,2017,p.111)

Os autores indicam que essa contrarreforma é deflagrada em um momento crítico e reacionário do nosso país. A classe burguesa profere o golpe para desfazer os pequenos avanços de ordem social obtidos nos governos de cunho democrático-popular. Com um discurso positivista de “ordem e progresso”, vendem a ideia de uma política inovadora e eficaz para os problemas da fase final da educação básica representada pelo ensino médio.

Os idealizadores da contrarreforma estão associados, assim, fortemente aos interesses privatistas e mercantis. O pano de fundo para essas alterações acaba sendo a ampliação das parcerias público-privadas, as quais geram um deslocamento de recursos públicos para o mercado que prega o liberalismo e a ausência de controle por parte do Estado.

Na criação dessa lei que reforma o ensino médio, suprimiram-se o debate social e o parecer dos profissionais da área de educação e anulou-se qualquer tipo de manifestação democrática. Criaram-se argumentos ideológicos que apresentam essa proposta para a população com ares de modernidade e de resolução de problemas históricos do campo educacional. Nessa abordagem, Kenji (2018) destaca:

A reforma do ensino médio era uma demanda estratégica para os grupos controladores da educação. A preocupação destes durante toda a década foi o travamento de matrículas de desistentes no ensino médio. Porque se você não consegue habilitar os estudantes de ensino médio eles não têm diploma para continuar a educação de âmbito superior. Então era um fluxo de mercado para eles. E eles demandavam que o ensino médio aprovasse de forma automática, que fosse flexibilizado, que fosse destituído de um sentido próprio e servisse mesmo como um meio de trânsito entre o fundamental e a compra de vagas nas instituições superiores privadas. (Kenji,2018)

O autor indica que a reforma do ensino médio não ocorreu por acaso. A mercantilização da educação está cada vez mais avassaladora. Grupos de multinacionais controlam a educação superior privada e o mercado de editoras e estão de olho nesses jovens que saem do ensino médio público e no fundo público para consumo de materiais didáticos.

Nessa perspectiva, tenta-se justificar a contrarreforma com um discurso pautado na ineficiência e na falta de flexibilidade das redes de educação pública, atacando o ensino médio das redes estaduais e da rede federal de educação profissional e tecnológica. Esses grupos multinacionais

pregam maior flexibilidade curricular, incutem na mente da população que essas alterações possibilitarão maior “protagonismo juvenil” e apresentam a escola de tempo integral como uma possibilidade fácil de ser concretizada (MOURA; LIMA FILHO, 2017).

Quando se observa que a proposta do governo é basicamente resolver o “problema do ensino médio” com uma alteração curricular aligeirada e ares de retrocesso, cabe a reflexão de Moura e Lima Filho (2017, p.120) sobre os reais problemas que assolam a educação e as escolas da juventude do nosso país:

A falta de infraestrutura que garanta o funcionamento qualificado das escolas públicas, destacando-se a ausência de instalações físicas adequadas, bibliotecas, laboratórios, espaços para a prática esportiva e de atividade artístico-cultural, inexistência de quadro de professores e de demais trabalhadores da educação contratados por concurso público, plano de carreira e de formação, salários dignos e condições de trabalho adequadas. Essas questões não são da reforma, logo não se discutem as precárias condições de funcionamento das escolas e a absoluta necessidade de sua superação, indispensáveis à universalização da educação pública com qualidade socialmente referenciada. (Moura; Lima Filho, 2017, p.120)

Ao pensarmos sobre o que nos indicam os autores, percebemos que, mais uma vez, o Estado autoritariamente vai dilacerar a educação pública em prol da educação privada, a qual é ofertada para os filhos da classe burguesa, que estão sendo formados para os postos de comando da sociedade capitalista. As escolas da burguesia em nada serão afetadas pelas medidas determinadas por essa nova legislação – e mesmo se tiverem que promover alguns ajustes, os realizarão facilmente, pois possuem recursos disponíveis para atenderem às modificações solicitadas.

Sabe-se que essa lei em nada vai melhorar as condições dos estudantes das escolas públicas. Ao contrário, vai piorar o desempenho dos alunos e aumentar a desigualdade escolar, favorecendo a fragmentação e o pragmatismo do sistema educacional, ou seja, aumentando a sua dualidade. Fica claro que tal reordenamento é mais uma ação que proporcionará aos filhos da classe trabalhadora um acesso desigual ao conhecimento e à cultura. Essa missão será cumprida pelos crescentes mercados educacionais.

Trata-se de uma política que liofiliza a educação básica retirando-lhe conteúdo de

formação científica e ético-política que se esperaria em uma sociedade que tem as pessoas e não o mercado como a razão da política pública. (RAMOS; FRIGOTTO, 2016).

Nessa perspectiva, é necessário um debate mais aprofundado a respeito do art. 4º, que traça as linhas gerais dessa proposta legal, a qual pretende fragmentar e mercantilizar tal segmento da educação básica. No artigo em questão, legisla-se da seguinte forma:

[...] o currículo do ensino médio será composto pela base nacional comum curricular e por itinerários, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas e a formação técnica e profissional. (BRASIL, 2017).

Com base nesses apontamentos, iniciamos o debate sobre a estruturação curricular pautada nos itinerários formativos. Sabemos que as escolas públicas não possuem infraestrutura adequada para ofertar todos os itinerários propostos no texto da lei. O que vai ocorrer no cotidiano dessas escolas é a oferta de somente um itinerário e aquele para o qual a escola tiver o maior contingente de docentes, pois, com um Estado mínimo, não é conveniente realizar concurso para docentes efetivos. Ramos e Frigotto (2016, p.40) destacam:

Não há dúvidas de que um dos principais parâmetros que definirão tais possibilidades será a disponibilidade de professores. Certamente os sistemas optarão pelos itinerários para os quais dispõem de mais professores. Resolve-se com prejuízo pedagógico e de forma econômica um problema de gestão e de carreira profissional. Os sistemas não mais serão pressionados a realizarem concursos públicos para enfrentarem a falta de professores em determinadas áreas. (Ramos; Frigotto, 2016, p.40)

Ao ofertar somente um itinerário, o aluno, que deveria estar realizando o “protagonismo juvenil”, como nos tentam inculcar as propagandas governamentais, passa a ter nas escolas próximas a sua residência a oferta de apenas um caminho a seguir. Se ele realmente quiser escolher, terá que buscar em outras localidades o ensino almejado, necessitando de verba para deslocamento e para as necessidades ao longo do dia, uma vez que o estudante deverá ficar o dia inteiro na instituição de ensino. Assim, constatamos que mais uma vez vão precarizar as escolas ofertadas para os filhos da classe trabalhadora, ou seja, um ensino médio “com uma formação mínima para uma vida igualmente mínima” (RAMOS; FRIGOTTO, 2016).

Levam-nos a acreditar que essa flexibilização vai gerar certificados que habilitem a continuidade dos estudos no ensino superior. Entretanto, esses itinerários propostos reduzem as possibilidades de êxito em processos seletivos para áreas diferentes da cursada, o que levará os jovens a procurarem cursos preparatórios, a fim de obterem no nível superior a formação que realmente almejam. Mais um ponto a ser destacado nessa proposta de mercantilização do ensino médio, pois quem oferta esses cursos é a iniciativa privada; porém, só terão acesso a essa formação complementar os jovens com recursos para essa finalidade (KUENZER, 2017). Tal fragmentação do currículo na fase final da educação básica deixa de fornecer conteúdos amplos, que possam desenvolver indivíduos críticos, ou seja, jovens que venham a ser um diferencial e um elemento de transformação da realidade social.

Também é necessário pensar no ensino médio noturno: “este segmento é frequentado por mais de 2 milhões de jovens de 15 a 17 anos, segundo dados do INEP, e essa fração da juventude não recebeu nenhuma menção na Lei” (SANTOS; SILVA, 2017). Nessa conjuntura, a lei, no art. 13, relata que fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em “tempo integral” (BRASIL, 2017, grifo nosso).

Como se pode determinar tempo integral se uma parcela dos jovens que estão no ensino médio trabalha e precisa estudar à noite? Como apontado por Santos e Silva (2017), esses jovens são levados precocemente ao mundo do trabalho, pois necessitam ajudar na renda familiar.

O que o governo propõe em termos de formação para esses indivíduos? Onde, na lei, observamos ações que favoreçam a formação desses jovens trabalhadores? Indagações sem respostas, pois parece que não cabe nessa proposta resolver problemas estruturais da educação, mas gerar mecanismos legais que forneçam respaldo à formação do trabalhador flexível tão almejado em nossa sociedade. Deseja-se uma formação aligeirada e superficial para os jovens da classe trabalhadora.

Outros debates também são de extrema importância nas entrelinhas dessa lei, a exemplo da limitação de conteúdo por meio do enfraquecimento de algumas disciplinas essenciais, como é demonstrado no art. 3º em seu parágrafo 2º: “A base nacional comum curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, artes, sociologia e

filosofia” (BRASIL, 2017). O que se entende por estudos e práticas? As disciplinas citadas serão ofertadas como estão atualmente estruturadas?

A lei não deixa clara a real situação dessas disciplinas. Assim, os professores que lecionam esses conteúdos extremamente importantes na formação dos jovens viverão momentos de incertezas. Por meio do texto impreciso, a formação de tais profissionais e a sua inserção futura no mercado de trabalho geram incertezas profundas quanto ao prosseguimento desses conteúdos. Claramente, essa indeterminação irá gerar desemprego no país para esses docentes e ocasionará desestímulo para os estudantes de licenciatura dessas áreas referidas na lei, podendo gerar o fechamento de diversos cursos que possuam essas disciplinas como foco.

Continuando o debate sobre as disciplinas obrigatórias, nos deparamos com o art 3º, nos parágrafos 3º e 4º: “o ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio [...]. E os currículos do ensino médio incluirão obrigatoriamente o estudo da língua inglesa e ‘poderão’ ofertar outras línguas estrangeiras” (BRASIL, 2017, grifo nosso).

Ao levar em consideração o que está sendo determinado pela lei, percebemos o enfraquecimento do espanhol no ensino médio. Lembramos que estamos situados na América Latina e que os países ao nosso entorno e com o qual nos relacionamos utilizam como língua materna o espanhol. Temos expresso nesse momento o enfraquecimento das relações principalmente em relação ao Mercosul. A exclusividade da língua inglesa nos revela um aspecto de subordinação aos países anglo-saxões.

Em relação à obrigatoriedade da língua portuguesa e da matemática, Bartolozzi Ferreira (2017, p.303) acentua:

O que está em questão é a própria concepção de educação, simplificada na relação de estabelecimento de um currículo padronizado focado em matemática e língua materna com processos padronizados de testagem de resultados garantidos por uma gestão focada nos resultados, que tensiona a redefinição do trabalho docente, com o suporte de um padrão mínimo de financiamento educacional. (Bartolozzi, 2017, p.303)

Nessa perspectiva, nota-se uma intenção clara por parte do governo de atender às demandas de avaliações externas, a fim de cumprir metas e conseguir alguns subsídios, submetendo-se a diversas prescrições de como se deve realizar a educação e a profissionalização dos jovens brasileiros.

A fim de analisar a situação dos docentes, em especial os da educação técnica e profissional, ressaltamos o pensamento de (Kuenzer,2017) em relação ao art. 6º da lei, que aborda a questão de profissionais com notório saber:

Essa precarização atinge a formação e a contratação de docentes em um nítido processo de desprofissionalização ao se admitir o notório saber para ministrar conteúdos em áreas afins a sua formação e experiência profissional. Fecha-se dessa forma o círculo da precarização dos processos educativos sistematizados, ao admitir o conhecimento tácito do docente em substituição à sua formação qualificada: acesso à teoria por trabalho intelectual pouco complexo.

Como nos aponta a autora, não será mais exigida do docente uma formação ampla, que o torne efetivamente apto para formar esses jovens para sua prática profissional. Será necessária somente uma experiência profissional específica. Tal visão reforça uma formação meramente prática com aspecto de treinamento; a atividade docente é reduzida a mera instrução, a fim de formar os alunos para o mercado de trabalho determinado pelas ordens capitalistas.

Desse modo, o governo também conseguirá contratar docentes com remunerações menores, pois estaremos falando de supervisores e instrutores que, de acordo com suas atividades profissionais, ensinarão técnicas e práticas muitas vezes dissociadas dos conhecimentos técnicos e científicos que as norteiam.

Lembramos que, em tal cenário, se admitirá a certificação de competências, comprovadas mediante o exercício profissional supervisionado, ressaltando que estamos falando de jovens e não de trabalhadores adultos experientes. O que se observa nessas diretrizes é que “a integração entre teoria e prática se dará ao longo das trajetórias de trabalho, secundarizando a formação escolar, tanto de caráter geral como profissional” (KUENZER, 2017).

Após tudo o que foi debatido a respeito da lei que promove a reforma do ensino médio, cabe ressaltar o que nos aponta (Bartolozzi ,2017) sobre a função desse segmento na formação da nossa juventude:

O nível médio de ensino foi e ainda é a encruzilhada estrutural do sistema educativo, sendo o ponto no qual uns fatalmente terminam e outros verdadeiramente começam, no qual se jogam os destinos individuais que podem depender da educação, no qual se encontram ou se separam segundo as políticas públicas e as práticas profissionais para os distintos grupos sociais.

Note-se que são geradas políticas perversas, que acabam acentuando a dualidade estrutural característica do processo educacional brasileiro. Atrela-se o percurso escolar da juventude a sua origem social, reforçando as diferenças entre a classe trabalhadora e a classe dirigente da nossa nação. Os filhos da classe trabalhadora não poderão efetivamente definir o seu percurso escolar, com essa base sedimentada. Eles terão como competir com os filhos das elites preparados pelas escolas da rede privada que nada alterarão suas bases curriculares?

Nesse momento, encontramos a encruzilhada do nosso sistema educacional desigual: ao filho da classe trabalhadora caberão os trabalhos técnicos, para uma rápida inserção no mercado profissional, pois é urgente sanar as necessidades de sobrevivência; e para a classe burguesa, reservam-se os postos de comando e de maior cunho intelectual.

Considerações finais

Isto posto, argumentamos sobre a questão da contrarreforma do ensino médio. Apontamos que essa reforma ataca diretamente a concepção da formação humana integral e conduz o ensino médio a uma lógica pautada nas determinações do mercado, posicionando-se claramente contra o que é proposto na atual LDB (lei 9.394/1996).

Esta normativa para o ensino médio, tende a ampliar a dualidade estrutural presente em nosso processo educacional. Com os itinerários formativos precariza-se ainda mais esse nível da educação básica. Conferindo um falso protagonismo juvenil, essa lei propõe na verdade um ensino fragmentado e tecnicista que não permitirá aos filhos da classe trabalhadora uma escola verdadeiramente emancipatória.

Em relação a educação profissional temos o temor da implantação do notório saber, que enfraquece as bases científicas do conhecimento e atrela a essa formação só a perspectiva do tácito, e que pode enfraquecer o currículo médio integrado desagregando um modelo de ensino que vem sendo implementado ainda com dificuldades na rede federal.

Em suma, essa proposta apresenta de forma evidente o seu caráter liberal, pois pauta o debate somente em uma questão curricular e deixa de fora os reais problemas que afligem o sistema educacional público.

Referências

BRASIL. Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. *Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 16 fev. 2017. <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm> Acesso em: 07.08.2018.

KENJI, Allan. *Em termos de educação pública nunca experimentamos um inimigo com uma força social tão concentrada como esse*. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevistas/entemos-de-educacao-publica-nuncaexperimentamos-um-inimigo-com-uma-forca>>. Acesso em: 14 maio 2018.

MOURA, Dante Henrique; LIMA FILHO, Domingos Leite. *A reforma do ensino médio: regressão de direitos sociais*. Retratos da Escola, Brasília, v. 11, n. 20, p.109-129, jan./jun. 2017. <retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/760>. Acesso em: 27 de maio de 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.22420/rde.v11i20.760>.

RAMOS, Marise Nogueira; FRIGOTTO, Gaudêncio. *Medida provisória 746/2016: a contrarreforma do ensino médio do golpe de estado de 31 de agosto de 2016*. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n. 70, dez. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8649207>>. Acesso em: 14 mar. 2018. DOI: <https://doi.org/10.20396/rho.v16i70.8649207>

BARTOLOZZI FERREIRA, Eliza. *A contrarreforma do ensino médio no contexto da nova ordem e progresso*. Educação & Sociedade, Campinas, v. 38, n. 139, p. 293-308, abr./jun. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00293.pdf>>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

KUENZER, Acacia Zeneida. *Trabalho e Escola: A flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível*. Educação & Sociedade, Campinas, v. 38, n. 139, p. 331-354, abr./jun. 2017. <www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00331.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2019.



Seminário

Educação e Formação Humana: desafios do tempo presente | II Simpósio Educação, Formação e Trabalho